



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBA

ESTADO DE SÃO PAULO
CGC 48.664.304/0001-80

LEI Nº 1.152 - DE 14 DE FEVEREIRO DE 1.990

DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO, NOS TER-
MOS DO ARTIGO 37, INCISO IX, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, COM-
BINADO COM O ARTIGO 29, DA LEI Nº 1.098, DE 19 DE JANEIRO'
DE 1.989, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal de Guariba, Estado de São Paulo, em sessão realizada no dia 12 de fevereiro de 1.990, aprovou, e eu, PAULO MANGOLINI, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte,...

LEI:

Cartório do Registro Civil da Sede
da Comarca de Guariba - S. Paulo
Luís Marcelo Theodoro de Lima
Oficial Maior

Artigo 1º - As contratações por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, somente poderão ocorrer nos seguintes casos:

- I - calamidade pública;
- II - inundações, enchentes, incêndio, epidemias e surtos;
- III - campanhas de saúde pública;
- IV - necessidade de pessoal, em decorrência de dispensa, demissão, exoneração, falecimento, aposentadoria, licença-saúde, licença pessoa de família, licença-gestante, e outras previstas em lei;
- V - de emergência, quando caracterizada a urgência e inadiabilidade de atendimento da situação que possa comprometer a realização de eventos, ou ocasionar prejuízo à saúde ou à segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares.

Artigo 2º - As contratações serão feitas pelo tempo estritamente necessário para atender as hipóteses elencadas no artigo anterior, observado o prazo máximo de 1 (um) ano.





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBA

ESTADO DE SÃO PAULO
CGC 48.664.304/0001-80

§ 1º - O contrato poderá ser prorrogado por igual período, mediante fundamentação legal, salvo se houver sido realizado o concurso público.

§ 2º - É expressamente vedada a contratação quando existirem cargos vagos e candidatos aprovados em concurso.

Artigo 3º - Ocorrerá a rescisão contratual:

- I - a pedido do contratado;
- II - pela conveniência da Administração, a juízo da autoridade que procedeu à contratação;
- III - quando o contratado incorrer em falta disciplinar.

Parágrafo Único - O servidor terá direito:

- I - na hipótese do inciso I, deste artigo, ao 13º salário proporcional ao tempo de serviço prestado;
- II - na hipótese do inciso II, deste artigo, além do previsto no inciso anterior, ao pagamento de indenização correspondente ao valor da última remuneração mensal.

Artigo 4º - É vedado atribuir ao contratado em cargos ou serviços diversos daqueles constantes do contrato, bem como designações especiais, nomeações para cargos em comissão, afastamentos de qualquer espécie, exceto os compatíveis com a natureza deste vínculo.

Artigo 5º - As contratações deverão observar, para funções que correspondam a cargos, com idêntica denominação e referência, as seguintes condições:

- I - exigência do mesmo nível de escolaridade demais requisitos de provimento;
- II - fixação de remuneração, no grau "A" da respectiva referência de vencimento, na classe inicial quando se tratar de carreira;
- III - prestação de horas semanais de trabalho correspondente à prevista para as funções a serem desempenhadas.

Artigo 6º - Só poderão ser contratados, nos termos desta lei, os interessados que comprovarem os se-

Cartório do Registro Civil da Séde
da Comarca de Guariba - S. Paulo
Luís Marcelo Theodoro de Lima
Oficial Titular



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBA

ESTADO DE SÃO PAULO
CGC 48.664.304/0001-80

guintes requisitos:

- I - ser brasileiro;
- II - ter completado 18 (dezoito) anos de idade;
- III- estar no gozo dos direitos políticos;
- IV - estar quites com as obrigações militares;
- V - ter boa conduta;
- VI - possuir habilitação profissional para o exercício das funções, quando for o caso;
- VII- gozar de boa saúde física e mental e não ser portador de deficiência incompatível com o exercício das funções.

Parágrafo Único - O contratado apresentará a comprovação de suas condições físicas e mentais aptas ao cumprimento das funções, consubstanciadas em laudo de sanidade emitido pelo órgão competente da Prefeitura.

Artigo 7º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 5§ - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

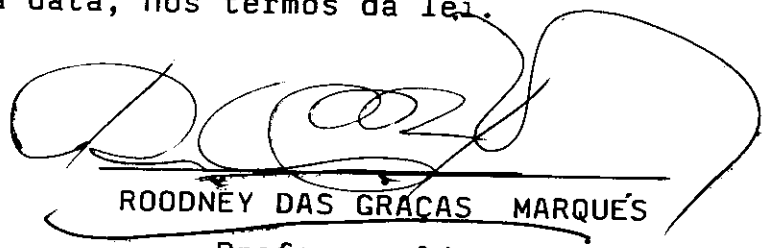
Guariba, 14 de fevereiro de 1.990.

Cartório do Registro Civil da Sede
da Comarca de Guariba - S. Paulo

Deputado Marcelo Theodoro de Lima
Oficial Motor Registrada

Registrada, em livro próprio, e afixada no local de costume, na mesma data, nos termos da lei.


PAULO MANGOLINI
Prefeito Municipal


ROODNEY DAS GRACAS MARQUÊS
Professor-Advogado

Apresentada, neste Cartório, para arquivamento, na forma do §. 4º, do artigo 55, do Decreto-lei Complementar -



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBA

ESTADO DE SÃO PAULO

CGC 48.664.304/0001-80

tar nº 09 de 31 de dezembro de 1.969.

LUIS MARCELO THEODORO DE LIMA

Oficial Maior

Cartório do Registro Civil da Sede
da Comarca de Guariba - S. Paulo

Luis Marcelo Theodoro de Lima
Oficial Maior

